

[Assinatura
Qualificada]
Sara
Alexandra de
Resende Alves
Monteiro

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Sara
Alexandra de
Resende Alves
Monteiro
Dados: 2024.11.25
17:36:44 Z

Sara de Resende Monteiro	
NOTÁRIA	
Livro	257-A
Fls.	134
	

ATO REALIZADO POR NOTÁRIO – ESCRITURA PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

---- No dia vinte e cinco de Novembro dois mil e vinte e quatro, perante mim, **SARA ALEXANDRA DE RESENDE ALVES MONTEIRO**, notária titular e representante do Cartório Sara de Resende Monteiro, Notária Sp, Unipessoal Lda, sito na Av. dos Metalúrgicos, número cinco-A, no Seixal, compareceram como outorgantes: -----

---- **PRIMEIRO: RITA FLORINDO DOS SANTOS CACHÃO, NIF 204 381 592**, solteira, maior, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Rua Gil Vicente, nº 58, r/c esq., Lisboa.-----

---- **SEGUNDO: TIAGO DAVID LOPES DE SÁ, NIF 225 383 250**, solteiro, maior, natural da freguesia de Campo, concelho de Viseu, residente na Rua Carlos Mardel, nº 63, r/c dt., Lisboa.-----

---- **TERCEIRO: GUILHERME MARQUES LOPES PONTES, NIF 296 646 563**, solteiro, maior, natural do Brasil, residente na Rua dos Quartéis, nº 94, 2º andar, Lisboa. -----

---- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos cartões de cidadão números 11244705 8ZY8 válido até 26/04/2029, 13785259 2ZX3 válido até 17/10/2030 e 32049733 0ZX1 válido até 18/08/2030 emitidos pela República Portuguesa. -----

---- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

---- Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma associação de direito privado, que vai adotar a denominação “**ESTÚDIO TRAMA RISCADA – ASSOCIAÇÃO DE ARTES IMPRESSAS**”, **NIPC 518 383 601** e tem a sua sede na Rua Gil Vicente, número quarenta e cinco -A, freguesia de Alcântara,

concelho de Lisboa (1300-280). -----

---- Que a referida Associação, vai reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo já conhecem perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

---- ASSIM O OUTORGARAM. -----

---- ARQUIVO: -----

---- a) O referido documento complementar; -----

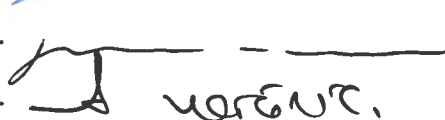
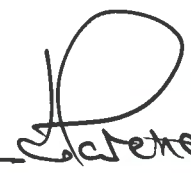
---- b) Certificado de admissibilidade de Firma ou Denominação número 8458-1544-8053, comprovativo da admissibilidade da denominação adotada emitido em 24/09/2024, pelas 11:58:57 UTC, por onde verifiquei, além do mais o NIPC da referida Associação. -----

---- **Adverti os outorgantes da obrigatoriedade da declaração de beneficiário efetivo no registo central do beneficiário efetivo, no prazo previsto na Lei.** -----

---- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado. -----

. AL Flido de Sls Ceab

. 

.   

Conta registada sob o FAC 2024007/ 2829 

AF

Doc n.º _____
Linha n.º 25+A is 134



Alcântara
f

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura outorgada em vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, iniciada a folha cento trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número Duzentos e Cinquenta e sete-A . -----

--- ESTÚDIO TRAMA RISCADA – ASSOCIAÇÃO DE ARTES IMPRESSAS ---

----- ESTATUTOS -----

----- Capítulo I -----

----- Disposições Gerais -----

----- Artigo 1º -----

----- Denominação, Natureza Jurídica e Sede -----

- 1) A associação adopta a denominação de ESTÚDIO TRAMA RISCADA – ASSOCIAÇÃO DE ARTES IMPRESSAS e tem carácter nacional. É constituída sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado; -----
- 2) A Associação tem a sua sede na Rua Gil Vicente N.º 45-A, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa; -----
- 3) A Direcção pode deslocar a sede da Associação para qualquer outro local dentro do mesmo concelho. -----

----- Artigo 2º -----

----- Fim -----

A Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas, tem por fim promover a experimentação e investigação artística na área das artes impressas, através do apoio ao desenvolvimento e criação artística, bem como, a divulgação e a dinamização de manifestações artísticas e culturais. -----

----- Artigo 3º -----

----- Objectivos -----

A Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas tem por objectivos: -----

- 1) A experimentação, investigação e desenvolvimento de manifestações artísticas que tenham por base técnicas de impressão, num contexto de prática multi, inter e transdisciplinar; -----
- 2) A acessibilidade a meios de produção artísticos no domínio da impressão; -----
- 3) A criação das condições necessárias para a formação e desenvolvimento técnico e teórico dos associados e não associados, na esfera de acção da Associação; --
- 4) O apoio técnico e logístico à concepção e produção de projectos artísticos individuais e/ou colectivos que se considerem relevantes no âmbito da Associação; -----
- 5) A documentação, apresentação e comercialização de obras criadas na Associação; -----
- 6) A prossecução de protocolos de parceria nacionais e internacionais com instituições públicas ou privadas, bem como pessoas singulares, de objectivos e fins similares e/ou complementares aos da Associação; -----
- 7) A divulgação e a organização de eventos que fomentem a promoção das artes plásticas e da investigação artística, assim como do trabalho dos associados e de outros artistas. -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Organização e Funcionamento** -----

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas constarão de Regulamento Interno. -----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Relacionamentos Institucionais** -----

Na prossecução dos seus objectivos a Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas poderá estabelecer relações com instituições com ou sem personalidade jurídica, nacionais ou estrangeiras, com as quais se identifique, estabelecendo com elas

todas as formas de cooperação consentâneas com os seus estatutos e princípios. -----

----- **Capítulo II** -----

----- **Património, Receitas e Despesas** -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Património** -----

- 1) O património da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas é constituído pelos bens ou equipamentos doados à Associação por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que hajam sido adquiridos pela mesma; -----
- 2) Constituem também património da Associação todas as receitas provenientes das jóias de inscrição, quotizações, contribuições suplementares e dos donativos dos associados, e ainda, todas as verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas com vistas à prossecução dos objectivos estatutários; -----
- 3) Em caso de dissolução da Associação o destino do património é de acordo com o estipulado no ponto 7) do artigo 30º. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Receitas** -----

- 1) Constituem receitas da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas:
 - a) Jóias de inscrição, quotizações e contribuições suplementares pagas pelos associados; -----
 - b) Participações financeiras recebidas ao abrigo de acordos de cooperação celebrados com entidades públicas com vista à prossecução dos objectivos estatutários; -----
 - c) Donativos, subsídios e outros proveitos, públicos ou privados, aceites pela Direcção com vista à prossecução dos objectivos estatutários; -----
 - d) Rendimentos de serviços prestados ou de bens adquiridos a título oneroso; -----

e) Heranças, legados ou doações e respectivos rendimentos; -----

f) Receitas provenientes da organização ocasional de eventos destinados à angariação de fundos. -----

2) A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direcção. -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Prestação de Serviços** -----

Os serviços prestados pela Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas serão remunerados de acordo com tabelas a estabelecer pela Assembleia Geral e presentes no Regulamento Interno, sendo que nestes são previstos os seguintes serviços: -----

1) Disponibilização de equipamento e meios; -----

2) Venda de obras, edições e outros bens; -----

3) Apoio técnico e logístico a terceiros na criação de projectos artísticos e de investigação; -----

4) Apoio à educação. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Despesas** -----

São despesas da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por lei. -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Cedência de Equipamento** -----

A Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas pode usufruir de material cedido pelos associados ou por instituições, públicas ou privadas, por período e condições estipuladas entre o proprietário e a Associação. A conservação e a manutenção destes equipamentos são da responsabilidade da Associação durante o período de cedência. -----



----- **Capítulo III** -----

----- **Dos Associados** -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Qualidade e Categorias** -----

- 1) Podem ser associados da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas todas pessoas singulares, maiores de dezoito anos, interessados em participar no fim proposto no artigo 2º e que a lei permita; -----
- 2) Podem ser associados todas as pessoas colectivas cujo objecto esteja relacionado com as áreas da arte e da cultura e que se identifiquem com o fim e objectivos da Associação; -----
- 3) A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão; -----
- 4) Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Assembleia Geral, ouvida a Direcção, mediante o pagamento de uma jóia de inscrição e da primeira quota. -----
- 5) Os associados podem ter as seguintes categorias: Fundadores, Efectivos, Beneméritos e Honorários: -----
 - a) Associados Fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos; -----
 - b) Associados Efectivos são os que aderirem à Associação em data posterior à fundação, admitidos nas condições previstas nos Estatutos, e em demais disposições regulamentares a aprovar pela Assembleia Geral;
 - c) Associados Beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios à Associação; -----
 - d) Associados Honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável esteja de acordo com o fim da Associação. -----

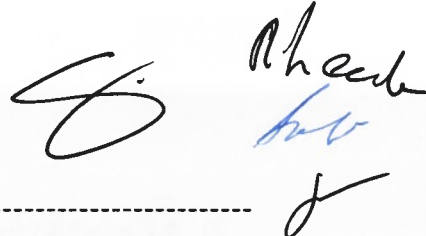
- 6) A designação dos sócios Beneméritos e Honorários é da competência da Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Direitos dos Associados** -----

Constituem direitos dos associados da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas: -----

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, nas condições fixadas nos Estatutos e Regulamento Interno; -----
- 2) Participar e votar em quaisquer deliberações da Assembleia Geral; -----
- 3) Apresentar as suas sugestões que julguem convenientes ao fim e objectivos da Associação; -----
- 4) O acesso às informações e esclarecimentos sobre todas as actividades, programas e projectos da Associação; -----
- 5) Analisar na sede da Associação todos os documentos de contabilidade, assim como actas dos corpos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas pela Direcção; -----
- 6) Ser ouvido com carácter prévio à aplicação de medidas disciplinares e recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias aos Estatutos, ao Regulamento Interno e demais determinações legais aplicáveis; -----
- 7) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela Associação nos domínios social, cultural, formativo e informativo; -----
- 8) Beneficiar de descontos ou condições especiais de acesso às produções da Associação; -----
- 9) Requerer a sua demissão da Associação com efeitos imediatos, mediante comunicação por escrito à Direcção. -----



----- **Artigo 12º** -----

----- **Deveres dos Associados** -----

Constituem deveres dos associados da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas: -----

- 1) Colaborar e participar activamente no cumprimento e na prossecução do fim e dos objectivos da Associação e zelar pelo seu bom-nome e prestígio; -----
- 2) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares e ainda todas as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos estatutários; ---
- 3) Desempenhar com lealdade, zelo e dignidade os lugares para que sejam eleitos ou nomeados, quando os aceitarem; -----
- 4) Comparecer nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem convocados; -
- 5) Comunicar por escrito no prazo máximo de 30 dias à Direcção da Associação as alterações dos seus dados pessoais e demais elementos identificadores; -----
- 6) Pagar pontualmente a jóia de inscrição, atempadamente as quotizações e demais contribuições suplementares fixadas pela Assembleia Geral; -----
- 7) Os associados Beneméritos e Honorários não têm obrigação de proceder ao pagamento da jóia de inscrição e das quotas mensais. -----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Sanções** -----

- 1) Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções: -----
 - a) Repreensão escrita; -----
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias; -----
 - c) Exclusão. -----
- 2) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do ponto anterior é da competência da Direcção; -----

- 3) A Exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral nos termos da alínea e) do ponto 1) do artigo 14º.-----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Exclusão de Associados** -----

- 1) A qualidade de associado da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas é perdida: -----
- a) Por falecimento, interdição ou inabilidade do associado; -----
 - b) Por decisão voluntária do associado, comunicada por escrito à Direcção;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de pagamento de quotizações que se prolongue por um período superior a três meses; -----
 - d) Por declaração de insolvência; -----
 - e) Pela exclusão por proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de sete associados, deliberada pela Assembleia Geral e fundamentada em qualquer atitude ou desrespeito grave dos valores, princípios, objectivos e normas que regem a Associação, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorram perante a Associação e/ou os demais associados; -----
 - f) Quando seja proposta a sua exclusão da Associação, o associado pode requerer à Assembleia Geral a sua audição prévia em auto. -----
- 2) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas; -----
- 3) Os associados que tenham perdido a qualidade de associado por a ela terem renunciado voluntariamente ou os que percam a qualidade de associado nos termos da alínea c) do ponto 1) poderão solicitar à Assembleia Geral a sua readmissão decorrido um período nunca inferior a um ano e desde que, neste último caso, façam prova do pagamento prévio de quaisquer montantes devidos à associação; -----
- 4) No caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão, implicando nomeadamente o pagamento da jóia de

inscrição, a atribuição de um novo número de associado e a emissão de um novo cartão. -----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Dos Órgãos Sociais**-----

-----**Artigo 15º**-----

-----**Disposições Gerais**-----

- 1) A Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas tem os seguintes órgãos sociais: -----
 - a) Assembleia Geral; -----
 - b) Direcção; -----
 - c) Conselho Fiscal. -----
- 2) Os órgãos sociais da Associação são eleitos por lista e por intermédio de voto directo, universal e secreto de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos em Assembleia Geral Eleitoral expressamente convocada para tal efeito, e os seus mandatos terão a duração de quatro anos; -----
- 3) Todos os titulares dos órgãos sociais da Associação poderão ser destituídos antes do término do seu mandato em Assembleia Geral convocada expressamente para tal efeito e por intermédio de voto directo, universal e secreto. Esta votação tem de reunir três quartos dos votos. -----

-----**Artigo 16º**-----

-----**Condições do Exercício dos Cargos**-----

- 1) Os associados eleitos ou nomeados para o exercício de qualquer cargo ou função na Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas exercem-no gratuitamente e de acordo com o princípio do voluntarismo associativo, sem prejuízo ao ressarcimento de despesas que tenham sido realizadas ao serviço da Associação, desde que as mesmas estejam devidamente comprovadas, documentadas e previamente autorizadas pela Direcção; -----

- 2) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse efeito, e dentro dos limites legalmente estabelecidos; -----
- 3) A Assembleia Geral referida no ponto 2) deste artigo deliberará, igualmente, sobre os seguintes assuntos: -----
- a) Criação da Comissão de Fixação da Remuneração, nos termos do Regulamento Interno; -----
- b) Eventual sujeição do(s) titular(es) da Direcção ao regime de exclusividade, quando o volume de trabalho da Associação assim o justificar; -----
- 4) Os associados, por si ou como representantes de outrem, e, em particular, os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou equiparados, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral; -----
- 5) Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividades conflituantes com o fim da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os órgãos da Associação. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Responsabilidade dos Órgãos Sociais** -----

- 1) As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil; -----
- 2) Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Destituição** -----

- 1) Em caso de renúncia ou destituição de titulares dos órgãos sociais da Associação, mantêm-se tais órgãos em funcionamento desde que permaneça em funções a maioria dos titulares que o compõem; -----
- 2) Ocorrendo a renúncia do Presidente da Direcção ou a sua destituição pela Assembleia Geral, sem a imediata eleição de um substituto, devem os restantes titulares da Direcção cooptar um novo Presidente, no prazo de 15 dias a contar da data da renúncia ou destituição; -----
- 3) A cooptação do Presidente da Direcção referida no ponto anterior deve ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que se reunir após a referida cooptação; -----
- 4) Se o novo Presidente da Direcção não for cooptado no prazo referido no ponto 2) ou se a Assembleia Geral mencionada no ponto anterior não ratificar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais titulares da Direcção, devendo proceder-se à eleição de novos titulares nos termos destes Estatutos. -----

----- **Capítulo V** -----

----- **Da Assembleia Geral** -----

----- **Artigo 19º** -----

----- **Constituição da Assembleia Geral** -----

- 1) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas, sendo constituída pela totalidade dos associados que, no momento da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----

- 2) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por: ----
 - a) Um Presidente; -----
 - b) Um Secretário; -----
 - c) Um Vogal. -----
- 3) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião; -----
- 4) O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado;
- 5) Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento de representação dirigido ao presidente da Mesa e recebido na sede da Associação até ao final do terceiro dia útil anterior à data para a qual a Assembleia Geral foi convocada. -----

----- **Artigo 20º** -----

----- **Convocação da Assembleia Geral** -----

- 1) A convocação de Assembleia Geral da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas compete ao Presidente da Mesa da Assembleia; -----
- 2) A Assembleia Geral deverá ser convocada nos termos do artigo 174º do Código Civil; -----
- 3) Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar expressa e inequivocamente o dia, a hora e o local onde a mesma de realizará, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos, a qual será elaborada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos o Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal; -----
- 4) Logo que a convocatória seja expedida, nos termos do ponto 3), os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e na página privada do sítio institucional da Associação. –



N. head
handwritten signature



----- Artigo 21º -----

----- Sessões e Funcionamento da Assembleia Geral -----

- 1) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias; -----
- 2) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----
 - a) Até 28 de Fevereiro de cada ano, para aprovação do Balanço e Contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; -----
 - b) Até 15 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e respectivo parecer do Conselho Fiscal; -----
 - c) No termo de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos sociais. -----
- 3) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 7 dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no ponto 3) do artigo 173º do Código Civil;
- 4) A reunião da Assembleia Geral Extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento para a convocação da mesma; -----
- 5) A Assembleia Geral reunirá em primeira sessão à hora constante da respectiva convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
 - 1) Se à hora marcada para a primeira sessão não estiver presente o número de associados exigido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá uma hora depois com qualquer número de associados presentes; -----
- 6) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 5 dos requerentes; -----
- 7) Será lavrada acta de todas as reuniões, que será assinada pelos titulares da Mesa.

----- **Artigo 22º** -----

----- **Deliberações da Assembleia Geral** -----

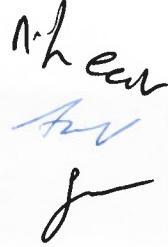
- 1) Sem prejuízo do disposto na lei são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento; -----
- 2) Salvo o disposto nos pontos seguintes e nos termos previstos no artigo 175º do Código Civil, as deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes, não se contando as abstenções, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate; -----
- 3) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes do ponto 7) do artigo 23º; -----
- 4) No caso do ponto 14) do artigo 23º, as deliberações seguem o disposto no ponto 2) do artigo 30º; -----
- 5) Por deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que estejam em causa pessoas ou órgãos sociais em concreto, ou a solicitação de qualquer associado, quando tal seja decidido pela maioria dos associados presentes, as votações das Assembleias Gerais serão realizadas por voto secreto. -----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Competências da Assembleia Geral** -----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: -----

- 1) Eleger os titulares dos órgãos sociais conforme disposto no ponto 2) do artigo 15º;
- 2) Deliberar sobre a admissão de novos associados conforme disposto no artigo 10º; -----
- 3) Deliberar sobre a exclusão de associados, conforme disposto no artigo 14º; -----

- 
- 
- 4) Fixar o montante da jóia de inscrição, das quotas e demais contribuições suplementares conforme disposto no Regulamento Interno; -----
 - 5) Fixar o valor, quando a ela houver lugar, da remuneração dos titulares da Direcção, em conformidade com os pontos 2) e 3) do artigo 16º e o disposto no Regulamento Interno; -----
 - 6) Apreciar os actos dos órgãos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte, conforme disposto no ponto 3) do artigo 15º; --
 - 7) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções; -----
 - 8) Regular a forma de gestão transitória da Associação, no caso de destituição ou renúncia de órgãos sociais eleitos, conforme disposto artigo 18º; -----
 - 9) Definir as políticas e os objectivos gerais necessários ao fim do Associação; -----
 - 10) Apreciar e votar anualmente o Balanços e Contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - 11) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
 - 12) Apreciar e votar alterações aos Estatutos e demais regulamentos; -----
 - 13) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a Direcção, no âmbito das suas competências, lhe queira submeter e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de três associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - 14) Deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação ou dissolução da Associação e consequente liquidação do respectivo património, conforme disposto no artigo 30º; -----
 - 15) Determinar quais as matérias, que não sejam de gestão, que podem ser delegadas na Direcção. -----

----- **Capítulo VI** -----

----- **Da Direcção** -----

----- **Artigo 24º** -----

----- **Composição da Direcção** -----

- 1) A Direcção é o órgão executivo e de representação da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas e será constituída por três associados: -----
- a) Um Presidente; -----
 - b) Um Vice-presidente; -----
 - c) Um Tesoureiro. -----

----- **Artigo 25º** -----

----- **Funcionamento da Direcção** -----

- 1) As reuniões da Direcção da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas são ordinárias ou extraordinárias: -----
- a) As reuniões de Direcção ordinárias deverão acontecer uma vez a cada trimestre; -----
 - b) As reuniões de Direcção extraordinárias podem ser convocadas a pedido de, pelo menos, dois titulares da Direcção. -----
- 2) A convocatória para as reuniões de Direcção deverá ser efectuada pelo Presidente da Direcção com a antecedência mínima de 7 dias, por intermédio de correio electrónico, enviado a todos os titulares da Direcção; -----
- 3) Na convocatória para as reuniões da Direcção deverá constar expressa e inequivocamente o dia, a hora e o local onde a mesma se realizará, bem como os assuntos a debater e/ou deliberar; -----
- 4) As reuniões da Direcção só têm capacidade deliberativa desde que nas mesmas esteja presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate; -----
- 5) De todas as reuniões será lavrada uma acta e todas as suas deliberações são comunicadas a todos os associados. -----

----- Artigo 26º -----

----- Competências da Direcção -----

- 1) Compete à Direcção da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas todos os poderes sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos para a implementação das políticas, objectivos, procedimentos, métodos e linhas de acção necessárias à prossecução do fim da Associação e, necessariamente: -----
- a) Dirigir, coordenar e gerir social e administrativamente, bem como estabelecer regras e procedimentos internos compatíveis com os Estatutos, de forma a assegurar o funcionamento normal e regular da Associação; -----
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----
 - c) Assegurar que a Associação cumpre a legislação em vigor, os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da Associação e, em geral, as normas legais e contractuais que a vincula; -----
 - d) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos estatutários e regulamentares e às deliberações da Assembleia Geral; ----
 - e) Estabelecer e orientar as relações com outras entidades; -----
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, nacional e internacionalmente; -----
 - g) Gerir financeiramente e zelar pelos bens, o equipamento, os fundos e, de um modo geral, o património da Associação, nos termos dos Estatutos, do presente Regulamento Interno e da legislação em vigor; -----
 - h) Promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - i) Celebrar contractos, adquirir bens móveis ou imóveis; -----
 - j) Celebrar contratos para recrutamento de recursos humanos habilitados a prosseguir o fim da Associação; -----

- k) Organizar o quadro do pessoal e gerir o pessoal da Associação; -----
 - l) Fazer recomendações por escrito e devidamente fundamentadas à Assembleia Geral quanto à admissão de novos associados, readmissão de associados que a solicitem e à cessação da qualidade de associado, sempre que necessário; -----
 - m) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia de inscrição, das quotas e de demais contribuições suplementares a cargo dos associados; -----
 - n) Elaborar e apresentar anualmente, para aprovação, à Assembleia Geral o Plano de Actividades relacionado com o fim e objectivos da Associação para o ano seguinte; -----
 - o) Deliberar sobre o Orçamento da Associação elaborado pelo Tesoureiro, e apresentar o respectivo, anualmente, à Assembleia Geral para aprovação para o ano seguinte; -----
 - p) Elaborar e apresentar anualmente, para aprovação, à Assembleia Geral o Relatório de Actividades do exercício anterior; -----
 - q) Deliberar sobre o Balanço e Contas elaborado pelo Tesoureiro, e apresentar o respectivo, anualmente, à Assembleia Geral para aprovação do exercício anterior. -----
- 2) A Direcção da Associação poderá mandar de entre os seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e/ou pela contratação de profissionais qualificados ao serviço da Associação, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que sejam consideradas as seguintes condições: ----
- a) A concreta definição das funções, a rigorosa limitação das mesmas no tempo, sendo que deve fixar com precisão o âmbito da actividade a levar a cabo, quais os objectivos pretendidos, a extensão dos poderes conferidos e a sua vigência temporal; -----

b) Os poderes e as atribuições conferidos nos termos do ponto anterior não se consideram tacitamente renovados uma vez alcançados os objectivos pretendidos ou no fim do seu período inicial de vigência temporal. -----

3) A Direcção da Associação poderá criar, para funcionar no seu âmbito e sob a sua directa responsabilidade, direcção, coordenação e autoridade determinados “Grupos de Trabalho” ou “Grupos de Estudo” tendo em vista a prossecução de tarefas precisamente definidas e não duradouras que sejam julgadas necessárias à prossecução do fim e objectivos da Associação; -----

4) Tendo em vista as actividades dos mandatários, dos “Grupos de Trabalho” e dos “Grupos de Estudo” previstos respectivamente nos dois pontos anteriores, a Direcção poderá destacar de entre os seus membros em efectividade de funções um ou mais elementos com especiais funções de coordenação de tais actividades; -----

5) A Direcção poderá a todo o tempo revogar com efeitos imediatos e sem aviso prévio os mandatos conferidos nos termos do ponto 2) e a composição dos “Grupos de Trabalho” e dos “Grupos de Estudo” criados nos termos do ponto 3) do presente artigo. -----

----- Artigo 27º -----

----- Forma da Associação se Obrigar -----

Para obrigar a Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da Direcção. -----

----- Capítulo VII -----

----- Do Conselho Fiscal -----

----- Artigo 28º -----

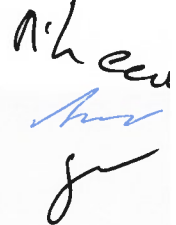
----- Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal -----

- 1) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas, no âmbito da sua competência, e será constituído por: -----
 - a) Um Presidente; -----
 - b) Dois Vogais. -----
- 2) O Presidente do Conselho Fiscal funcionará em reuniões convocadas pelo Presidente de acordo com as necessidades, mas não menos de uma vez em cada semestre, só podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros; -----
- 3) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate; -----
- 4) O Conselho Fiscal deverá lavrar as actas respeitantes a todas as reuniões; -----
- 5) A representação do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente; -----
- 6) O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nos seus impedimentos e ausências pelo Vogal que for designado pelo próprio Conselho Fiscal na primeira reunião; -----
- 7) O Conselho Fiscal terá acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação, reunindo com a Direcção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições; -----
- 8) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direcção e dar parecer sobre qualquer consulta que a Direcção solicite. -----

----- **Artigo 29º** -----

----- **Competências do Conselho Fiscal** -----

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas, designadamente: -----

- 
- 
- 1) Fiscalizar a Direcção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária sempre que o julgue conveniente; -----
 - 2) Examinar e dar parecer sobre o Balanço e Contas do exercício do ano anterior a submeter à Assembleia Geral; -----
 - 3) Examinar e dar parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento para a ano seguinte a submeter à Assembleia Geral; -----
 - 4) Examinar e dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas da Associação, implicando a realização de um orçamento extraordinário em casos devidamente justificados; -----
 - 5) Examinar e dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral à sua apreciação; -----
 - 6) O parecer do Conselho Fiscal sobre o Orçamento e, o Balanço e Contas anuais deve ser proferido no prazo máximo de 15 dias, contados da data em que tais documentos lhe forem submetidos pela Direcção; -----
 - 7) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocatória de uma Assembleia Geral Extraordinária, sempre que surja qualquer problema, dúvida ou indícios de irregularidades na gestão financeira da Associação; -----
 - 8) Apresentar à Assembleia Geral e à Direcção todas as sugestões e recomendações que repute de interesse para a Associação, particularmente no domínio de gestão financeira. -----

----- **Capítulo VIII** -----

----- **Disposições Finais e Transitórias** -----

----- **Artigo 30º** -----

----- **Cisão, Fusão, Incorporação e Dissolução** -----

- 1) A Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes impressas poderá ser, cindida, fundida, incorporada ou dissolvida sendo que é entendido: -----

- a) Por cisão, a transferência de parte dos bens da Associação para uma outra nova associação; -----
 - b) Por fusão, a união da Associação com uma, ou mais, associações para formarem uma nova associação; -----
 - c) Por incorporação, a absorção da Associação por uma associação previamente existente à data da deliberação sobre o presente assunto em Assembleia Geral; -----
 - d) Por dissolução, a modificação da personalidade jurídica da Associação após processo de liquidação. -----
- 2) A Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas só poderá ser cindida, fundida, incorporada ou dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito e por maioria qualificada de três quartos de todos os associados; -----
- 3) A fusão, incorporação ou dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais da associação se declarar disposto a assegurar a permanência desta, qualquer que seja o número de votos contra; -----
- 4) À Assembleia Geral que delibere a cisão cabe designar uma Comissão de Cisão para que esta crie um Projecto de Cisão, a ser aprovado em Assembleia Geral por três quartos de todos os associados, devendo este documento, a ser aprovado constituir-se por: -----
- a) A modalidade, motivos, condições e objectivos da cisão da Associação; --
 - b) A denominação, sede, fim, objectivos e data limite de constituição da nova associação; -----
 - c) A descrição e valor dos elementos do activo e do passivo a transmitir para a nova associação; -----

5) À Assembleia Geral que delibere a fusão cabe designar uma Comissão de Fusão para que esta crie um Projecto de Fusão, a ser aprovado em Assembleia Geral por três quartos de todos os associados, devendo este documento, a ser aprovado constituir-se por: -----

- a) A modalidade, motivos, condições e objectivos da fusão de ambas as associações; -----
- b) A denominação, sede, fim e data limite de constituição da nova associação; -----
- c) A descrição e valor dos elementos do activo e do passivo a transmitir para a nova associação; -----
- d) A data a partir da qual as operações da Associação são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da nova associação resultante da fusão; -----
- e) O projeto de fusão deve ser também aprovado pela Assembleia Geral da nova associação, com maioria de três quartos dos votos de todos os associados. -----

6) À Assembleia Geral que delibere a incorporação cabe designar uma Comissão de Incorporação para que esta crie um Projecto de Incorporação, a ser aprovado em Assembleia Geral por três quartos de todos os associados, devendo este documento, a ser aprovado constituir-se por: -----

- a) A modalidade, motivos, condições e objectivos da Incorporação da Associação na associação incorporante, por parte de ambas as associações; -----
- b) A descrição e valor dos elementos do activo e do passivo a transmitir para a associação incorporante; -----

- c) A data a partir da qual as operações da Associação são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da associação incorporante; -----
 - d) O projeto de incorporação deve também ser aprovado pela Assembleia Geral da associação incorporante, com maioria de três quartos dos votos de todos os associados. -----
- 7) À Assembleia Geral que delibere a dissolução cabe designar uma Comissão Liquidatária para que esta crie um Projecto de Liquidação, a ser aprovado em Assembleia Geral por três quartos de todos os associados, devendo este documento, a ser aprovado constituir-se por: -----
- a) A forma e o prazo de liquidação do património da Associação; -----
 - b) O destino dos bens remanescentes do património da Associação que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo. -----
- 8) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram; -----
- 9) A Associação extingue-se pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados. -----

----- **Artigo 31º** -----

----- **Direito de Acção** -----

- 1) O exercício, em nome da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas, do direito de acção civil ou penal contra titulares dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral; -----
- 2) A Associação será representada na acção pela Direcção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral; -----
- 3) A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço e Contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos; -----

4) Os associados envidarão os melhores esforços para resolverem amigavelmente quaisquer divergências respeitantes à interpretação e aplicação dos Estatutos, do Regulamento Interno e demais regulamentações; -----

5) Na falta de acordo, será competente para dirimir o litígio o tribunal competente. –

----- **Artigo 32º** -----

----- **Alterações aos Estatutos** -----

Os Estatutos da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas, aprovados no acto da escritura pública da constituição celebrada a 25 de Novembro de 2024, só poderão ser alterados por escritura pública, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos, em sessão expressamente convocada para esse efeito. -----

----- **Artigo 33º** -----

----- **Omissões** -----

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral. -----

A.L. FL. de de 26 de 2024






Sandra de Almeida

